

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CPU DAT/RMI 5021006150**, que tem por objeto a **aquisição de Produtos Químicos para as Aeronaves da Força Aérea Portuguesa**, para o ano de 2021, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.
2. São aceites propostas parciais (por lote), desde que referentes às quantidades pedidas.

Cláusula 2.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com o fornecimento do material, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles, entres eles, **obrigatoriamente a Guia de Remessa e o Certificado de Conformidade** (proveniente do fabricante, ou distribuidor oficial).

4. O Adjudicatário ao ter conhecimento da sua selecção, **fica obrigado**, aquando da primeira deslocação aos locais de entrega (identificados na lista de endereços constante do **Anexo II** a este Caderno de Encargos), **de entregar em suporte digital as Ficha de Dados de Segurança, elaborada em língua Portuguesa, de acordo com o Regulamentos EU nºs 1907/2006 (REACH) e 1272/2008 (CLP).**
5. Se à data da selecção, o Adjudicatário não tiver a compilação de todas as FDS, **as fichas em falta**, terão que ser entregues em suporte papel, juntamente com o respetivo material, aquando da entrega do mesmo.
6. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
8. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 3.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na condição DDP – Incoterms 2010, nos locais de entrega identificados na lista de endereços constante do **Anexo II** a este Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos identificados na Cláusula anterior.
3. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado até **31 de julho de 2021**.

Cláusula 4.^a**Garantia técnica**

1. O Adjudicatário obriga-se a garantir à Entidade Adjudicante todas as obrigações decorrentes da lei quanto às especificações dos produtos durante os respetivos Prazos de Vida Útil.
2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente Cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 5.^a**Inspeção e verificação**

O adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, a substituir ou reacondicionar todo o material e/ou refazer todos os trabalhos que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características técnicas requeridas, devendo tudo ser feito até ao final do prazo de garantia previsto na Cláusula 4.^a.

Cláusula 6.^a**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª**Preço base**

O preço base global do presente procedimento é de **48.215,00 €** (quarenta e oito mil, duzentos e quinze euros), IVA não incluído, estando refletido no **Anexo I** ao Caderno de Encargos e apresentado por lotes.

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) Cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Após emissão, as faturas, acompanhadas por cópia do documento de entrega do material assinado pelo rececionista (sempre que possível), devem ser enviadas para: **Comando da Logística da Força Aérea – Direção de Abastecimento e Transportes, Edifício A, 4.º Piso, Repartição de Material de Intendência, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa, Alfragide, N.º 1, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**; Telefone. +351-214723653; Fax: +351-214723775.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 5.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusulas 2.^a e 4.^a;

- e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
- 3. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 4.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do fornecimento

O objeto do contrato consiste na **aquisição de Produtos Químicos para as Aeronaves da Força Aérea Portuguesa**, para o ano de 2021, identificados na lista de material em **Anexo I** a este Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Quantidades do fornecimento

1. As quantidades para aquisição dos produtos químicos para o ano 2021 são as constantes das listas de material em **Anexo I**.
2. As quantidades indicadas no presente artigo são previstas de acordo com os registos passados. O Adjudicatário não tem direito a qualquer compensação sempre que aqueles quantitativos não forem atingidos.

Cláusula 3.^a

Especificações técnicas

1. As características e especificações técnicas dos produtos químicos são os que se indicam na lista de material em **Anexo I**.
2. A admissão de produtos diferentes das referências listadas no **Anexo I** só será considerada se os produtos propostos pelo Adjudicatário estiverem previstos nas “*Technical Orders*” (TO’s) emitidas pelos fabricantes dos componentes onde vão ser aplicados.
3. Os bens objeto do contrato devem ter obrigatoriamente, à data do fornecimento, um prazo de vida útil igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de vida total que os caracteriza, ou da data de *retest* sempre que esta for inferior àquela.